



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 126/2026/MEMP

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS
À FENAJU - Federação Nacional das Juntas Comerciais

Assunto: Orientações quanto à habilitação de Tradutores e Intérpretes Públicos por certificação de proficiência e continuidade do Exame Nacional de Aptidão - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7196 em trâmite perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.000930/2026-12.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Considerando o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7196 pelo Supremo Tribunal Federal (SEI nº. 58336661), e tendo em vista os desdobramentos jurídicos ainda pendentes de consolidação quanto ao alcance da decisão, especialmente no que se refere à habilitação por certificação de proficiência prevista no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 14.195, de 2021, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração orienta que os pedidos de habilitação formulados com fundamento nessa via excepcional permaneçam com a análise suspensa até ulterior definição, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, acerca da plena elucidação da matéria e da consolidação da regulamentação aplicável.

2. Ressalta-se que a presente orientação possui natureza cautelar e visa assegurar uniformidade de atuação no âmbito do Sistema Nacional de Registro Mercantil, preservando a segurança jurídica e evitando decisões administrativas potencialmente conflitantes com o desfecho definitivo do processo em curso. Informa-se, ainda, que as tratativas institucionais conduzidas por este Departamento estão sendo subsidiadas tecnicamente pela Consultoria Jurídica do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com vistas à adequada interpretação do julgado e à adoção das providências jurídicas cabíveis.

3. No que se refere às matrículas já realizadas com base na habilitação por certificação de proficiência, orienta-se que sejam mantidas hígidas e eficazes, resguardada a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, até que sobrevenha o trânsito em julgado da ADI nº 7196 ou orientação superveniente deste Departamento.

4. Paralelamente, reafirma-se a continuidade e a centralidade da política pública de habilitação

por meio do Exame Nacional de Aptidão para Tradutores e Intérpretes Públicos, atualmente em curso, cujas inscrições tiveram início em 27 de fevereiro de 2026. O referido exame constitui a via ordinária de aferição técnica prevista na Lei nº 14.195/2021 e materializa procedimento seletivo estruturado sob coordenação do poder público, atendendo às premissas destacadas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à necessidade de mecanismo transparente, isonômico e tecnicamente qualificado para o acesso à atividade.

5. Nesse sentido, solicita-se o apoio das Juntas Comerciais na ampla divulgação do Exame Nacional junto aos profissionais e à sociedade, como medida de fortalecimento da política pública e de alinhamento institucional às diretrizes legais e jurisprudenciais vigentes.

6. Eventuais dúvidas, casos concretos ou situações excepcionais deverão ser encaminhados a este Departamento para orientação uniforme.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

REGIANI OLIVEIRA DE PAULA

Coordenadora-Geral de Normas

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 27/02/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiani Oliveira de Paula, Coordenador(a)-Geral**, em 27/02/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58336372** e o código CRC **D495E78C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.000930/2026-12.

SEI nº 58336372